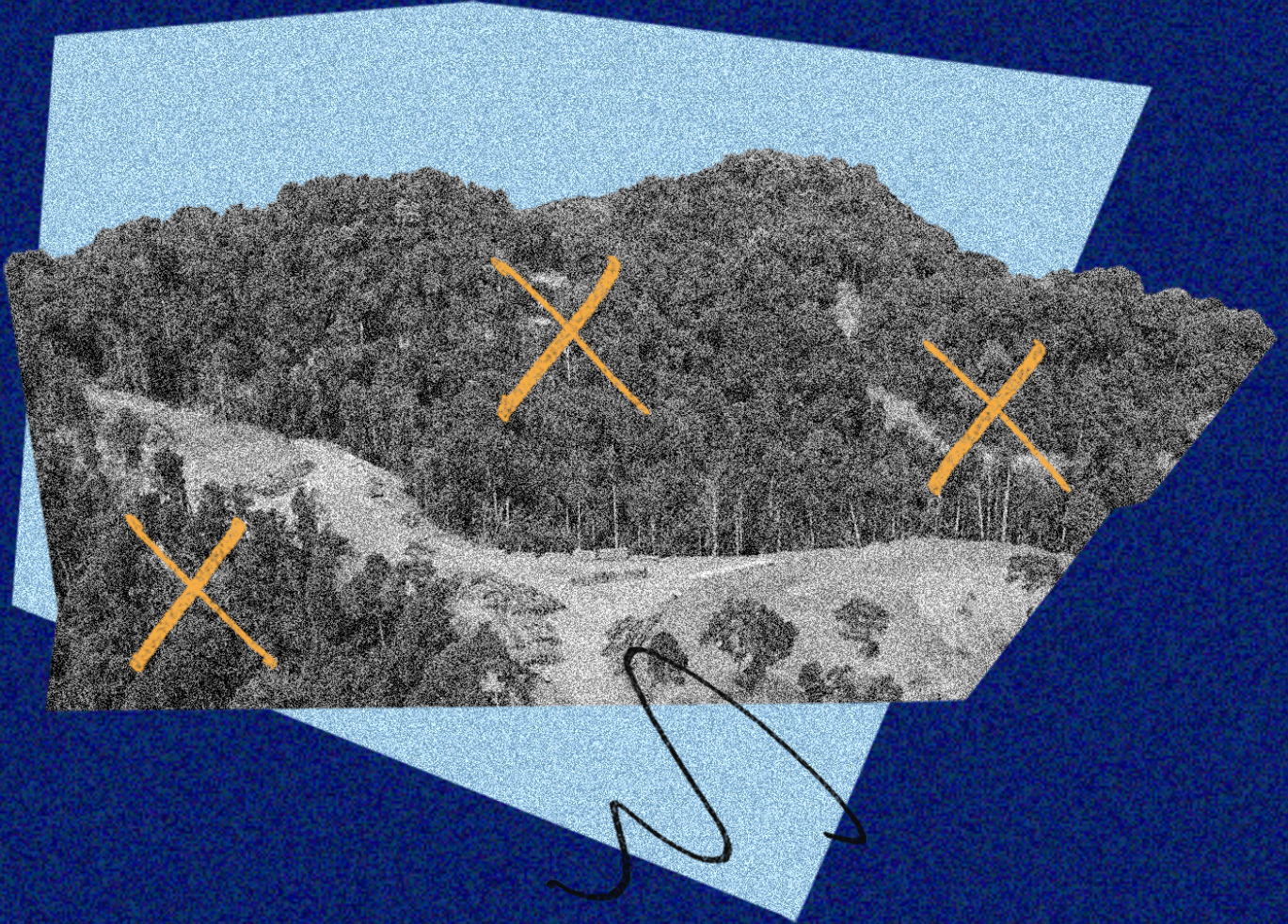




INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank



MERCADOS E FLORESTA:

Oportunidades
regulatórias na
Amazônia

Caderno 4:

TERRA

Sumário

Introdução 1

Contexto do mercado de terras na região amazônica 2

Oportunidades para o fortalecimento regulatório ... 3

1. Regular o setor: clareza normativa e sanções sobre ocupação, aquisição ilegal de terra e uso do solo 3

2. Atuar sobre o que sustenta a apropriação ilegal: financiamento e redes de intermediários 4

3. Fiscalização territorial: cadastro, registros e recuperação administrativa de propriedades 4

4. Coordenar atores fragmentados: justiça, meio ambiente e entidades agrárias e cadastrais 5

5. Proteger territórios indígenas e comunitários: titulação, demarcação e mecanismos judiciais 6

O que as experiências ensinam para a região 7

MERCADOS E FLORESTA:

Oportunidades regulatórias na Amazônia

Caderno 4:

TERRA

Introdução

Regular os setores que impactam as florestas é fundamental para prevenir, reduzir e combater os crimes ambientais na Amazônia. A ilegalidade não está nos recursos naturais, mas na forma como são extraídos, processados, transportados e comercializados. Quando os mercados de ouro, madeira, gado e terras operam sem regulação efetiva, práticas ilícitas se inserem em cadeias legítimas e se reproduzem sem consequências. Fortalecer essa regulação é uma forma concreta de enfrentar os crimes que transformam a floresta.

Este caderno adotou a abordagem do estudo Mercados e Floresta (Instituto Igarapé, 2025), que analisou o modo como oito países amazônicos – **Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela** – regulam esses mercados. Os países da bacia não partem do zero. Em cada um existem normas, registros e práticas que, com ajustes, recursos ou melhor coordenação, podem fortalecer a regulação. Muitas são pouco conhecidas fora de seus contextos nacionais; outras são recentes e ainda não foram documentadas. O caderno as reúne e as apresenta como oportunidades regulatórias, ilustradas com experiências concretas da região.

Esta análise não avalia a efetividade das ferramentas, nem seu nível de implementação real, tarefa que exigiria estudos de campo específicos em cada país. Seu valor está em tornar visíveis as ferramentas existentes que hoje se encontram dispersas, em mostrar como diferentes países abordam problemas semelhantes e em oferecer opções que podem ser adaptadas, combinadas ou fortalecidas conforme cada contexto. Mais do que um juízo sobre o que funciona, é um convite a explorar o que está disponível.

O caderno é organizado em três partes: um contexto geral do mercado de terras na Amazônia, um conjunto de oportunidades regulatórias ilustradas com experiências dos países da bacia e uma seção final que reúne os padrões que emergem dessa análise comparada.

Contexto do mercado de terras na região amazônica

A apropriação ilegal de terras constitui uma das pressões mais persistentes e estruturadas na Amazônia. Seus efeitos são amplos: impulsiona o desmatamento, altera a posse e o uso do solo, gera insegurança jurídica e afeta diretamente os direitos territoriais de comunidades indígenas e rurais. O relatório *Mercados e Floresta (2025)* mostra que os países da região adotaram marcos jurídicos distintos para sancionar a usurpação, a invasão, a aquisição ilegal de terras e o financiamento de ocupações irregulares, mas que essas normas operam com alcances distintos e níveis variáveis de implementação.

Ao contrário de outros mercados, como ouro, madeira e pecuária, a terra não é uma atividade extrativista. Sua ilegalidade está associada ao acesso, à documentação e à mudança de uso do solo, e sua governança afeta um amplo conjunto de atividades produtivas. A ilicitude decorre da forma de acesso: documentos falsos, corrupção de registros públicos ou exploração em áreas proibidas. O que é considerado legal ou ilegal pode variar ao longo do tempo, o que dificulta o rastreamento da origem irregular dos imóveis e permite que terras obtidas de maneira fraudulenta circulem no mercado como se fossem legítimas.

A apropriação ilegal de terras na Amazônia obedece a múltiplas lógicas de valorização. O desmatamento ilegal frequentemente antecede a ocupação, a reivindicação de direitos de propriedade e a conseqüente valorização do solo, concentrando-se em florestas públicas, áreas protegidas e territórios indígenas. Segundo o MapBiomas, 90% da área desmatada na Amazônia brasileira entre 1985 e 2023 teve como primeiro uso a pastagem.

Como mostra o relatório *Mercados e Floresta (2025)*, a terra também passa a ser objeto de apropriação para viabilizar o acesso a mercados emergentes, como o de créditos de carbono e os projetos de redução de emissões por desmatamento, nos quais o controle territorial gera valor sem necessariamente exigir a conversão da floresta. Esse processo envolve riscos, o que tem sido denominado “grilagem verde”, em contextos nos quais a fragilidade do monitoramento e os obstáculos à regularização criam condições para que a ocupação irregular se consolide.

Os sistemas de informação territorial acrescentam uma camada de complexidade. Todos os países registram transações de terras, mas a disponibilidade e o acesso a esses registros são desiguais. Em muitos casos, os dados estão disponíveis apenas para as autoridades competentes ou dependem de solicitação formal. Essa falta de transparência, combinada à possível interferência indevida em instâncias administrativas por atores interessados no mercado, reduz a capacidade do Estado de antecipar e conter a ocupação irregular.

Embora a maioria dos países disponha de normas que sancionam diferentes formas de ocupação irregular de terras, a capacidade de fazê-las cumprir varia entre países. Persistem sistemas de registro fragmentados, baixa articulação entre autoridades agrárias, ambientais e penais e mecanismos de fiscalização que não conseguem antecipar nem conter a ocupação antes que ela se consolide, o que enfraquece a governança da terra em toda a região.

Oportunidades para o fortalecimento regulatório

Os países da região desenvolveram medidas para estruturar a governança da terra, atuar sobre as redes e mecanismos que sustentam a apropriação irregular, fortalecer a fiscalização territorial e proteger os direitos de comunidades indígenas e rurais. Essas iniciativas incluem normas penais, procedimentos administrativos, registros cadastrais, mecanismos de coordenação interinstitucional e medidas judiciais de proteção territorial. Esta seção as apresenta como oportunidades regulatórias, ilustradas com experiências da **Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela**.

1. Regular o setor: clareza normativa e sanções sobre ocupação, aquisição ilegal de terra e uso do solo

Em vários países amazônicos, o primeiro passo para enfrentar a apropriação irregular de terras tem sido estabelecer definições legais claras que permitam distinguir entre ocupações legítimas, invasões, tráfico de terras e uso não autorizado do solo. Em contextos onde historicamente coexistem informalidade, sobreposição normativa e presença estatal limitada, dispor de categorias precisas permite reduzir a margem de decisão e limitar as zonas cinzentas que facilitam a expansão de ocupações irregulares.

A clareza normativa não resolve, por si só, o problema da apropriação, mas estabelece uma base que permite identificar quais condutas são passíveis de sanção, os tipos de ocupação que exigem intervenção e as instituições responsáveis por atuar de acordo com a natureza da irregularidade.

Na Bolívia, a Lei 477/2013, contra a Usurpação e o Tráfico de Terras (*Avasallamiento y Tráfico de Tierras*), estabelece um marco para proteger a propriedade privada, coletiva e governamental frente a ocupações ilegais e transações irregulares em áreas urbanas e rurais. Por sua vez, o artigo 337 bis do Código Penal tipifica o tráfico de terras com penas de três a oito anos de prisão, sancionando condutas como a compra, venda ou negociação de terrenos sem direito de propriedade, incluindo bens de domínio público e terras estatais. Na prática, essas regulamentações são acionadas principalmente diante de conflitos já evidentes, enquanto os processos administrativos que podem acabar consolidando apropriações inicialmente irregulares tendem a operar com menor supervisão.

No Equador, o Código Orgânico Integral Penal (COIP) tipifica diversas formas de tráfico e ocupação ilegal de terras, incluindo casos que afetam territórios comunitários e indígenas. O artigo 201 do COIP estabelece penas de cinco a sete anos para quem promover ou organizar assentamentos ilegais em terrenos. Por sua vez, a Lei Orgânica de Ordenamento Territorial, Uso e Gestão do Solo classifica como infrações muito graves os atos administrativos que contrariem a normativa de proteção do solo. Sua aplicação concentra-se, em primeiro lugar, nas ocupações visíveis, com menor alcance frente às redes que facilitam esses processos e à articulação entre autoridades penais, agrárias e territoriais.

A precisão dessas definições – o que é invasão, o que é tráfico, quando se aplica uma sanção – oferece uma base para reduzir lacunas interpretativas e orientar intervenções mais coerentes. Na prática, essas definições têm sido utilizadas principalmente para sancionar condutas individuais. A aplicação sustentada sobre as redes e os processos administrativos que facilitam a apropriação continua sendo menos frequente.

2. Atuar sobre o que sustenta a apropriação ilegal: financiamento e redes de intermediários

A apropriação ilegal de terras na Amazônia não depende apenas daqueles que realizam a ocupação física. Por trás dela estão as redes de intermediários, financiadores e atores que facilitam trâmites fraudulentos, promovem invasões ou comercializam imóveis que não podem ser vendidos. Quando essas estruturas não são objeto de intervenção, a apropriação tende a se perpetuar, mesmo quando há presença do Estado no território.

Quando a sanção se concentra no ocupante da terra, a estrutura que organiza e lucra com a apropriação ilegal permanece intacta. Vários países da região começaram a ampliar a responsabilização penal para alcançar esses elos.

Na Colômbia, o artigo 263 do Código Penal tipifica a invasão de terras ou propriedades de terceiros, prevendo pena de prisão e multa quando há a finalidade de obter proveito ilícito, com agravantes quando a conduta recai sobre bens do Estado ou envolve violência. Em princípio, o regime geral de responsabilidade penal permite estender a persecução àqueles que promovem, financiam ou lideram essas invasões, possibilitando a responsabilização não apenas do ocupante da terra, mas também da cadeia de atores por trás da operação. Por sua configuração, o delito de invasão de terras está orientado a sancionar a ocupação material. Quando a apropriação irregular do solo se insere em esquemas mais amplos de organização e valorização, as autoridades costumam complementar a imputação com tipos penais relacionados à criminalidade organizada, à lavagem de ativos ou à falsidade documental.

Na Venezuela, o Código Penal sanciona a invasão e a usurpação de imóveis com penas diferenciadas conforme a gravidade do fato e com agravantes para aqueles que promovem,

organizem ou liderem essas ocupações. De forma complementar, a Lei de Terras e Desenvolvimento Rural prevê a perda de direitos agrários concedidos pelo Instituto Nacional de Terras e a impossibilidade de acesso a crédito público quando as regras de aproveitamento são violadas mediante simulação ou fraude. Na prática, a intervenção costuma incidir sobre a ocupação inicial. A estabilização dessas apropriações ao longo do tempo pode ser influenciada por decisões administrativas relacionadas à concessão de terras, ao reconhecimento de uso produtivo ou à concessão de benefícios agrários, que operam com níveis desiguais de controle territorial.

Ampliar a responsabilização penal para alcançar os elos das redes que sustentam a apropriação — financiadores, intermediários, promotores — constitui um caminho para intervir na estrutura econômica por trás da ocupação, em um contexto em que a demanda, o financiamento e os canais de transferência fraudulenta permanecem ativos. Na prática, sua aplicação tende a se concentrar em casos individuais. A identificação sistemática de atores recorrentes e de mecanismos de financiamento ainda é limitada.

3. Fiscalização territorial: cadastro, registros e recuperação administrativa de propriedades

A fiscalização da ocupação do solo na Amazônia não se limita a operações locais. Os registros territoriais, a informação cadastral e os mecanismos administrativos de recuperação de imóveis oferecem uma via complementar para identificar e enfrentar ocupações irregulares de forma preventiva.

No Equador, existem instrumentos administrativos voltados à ordenação do território por meio do cadastro, dos registros de propriedade e da verificação do uso do solo, que em conjunto podem contribuir para diferenciar titulares formais, possuidores

informais e ocupantes ilegais, gerando insumos básicos para a recuperação de imóveis. A atualização dessas informações e a articulação entre municípios e entidades nacionais condicionam sua utilidade. De forma complementar, os cartórios, como entidades obrigadas a cumprir as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, devem reportar operações incomuns à Unidade de Análise Financeira e Econômica, abrindo um canal adicional de detecção que, embora não tenha sido concebido especificamente para o controle da aquisição ilegal de terras, pode auxiliar na identificação de padrões de concentração ou valorização irregular do solo.

A informação territorial consolidada no Brasil — em especial sobre terras públicas — constitui um instrumento fundamental para identificar irregularidades. Os registros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e dos órgãos ambientais permitem diferenciar assentamentos, terras indígenas, unidades de conservação e terras públicas não destinadas. Com base nessas informações, é possível detectar sobreposições e irregularidades em terras não destinadas, oferecendo uma base para acionar intervenções precoces. A informação territorial é particularmente relevante, considerando que as terras públicas não destinadas representam uma proporção significativa do território amazônico e concentram boa parte das invasões e processos especulativos. A principal limitação reside no descompasso entre a detecção registral e a atuação administrativa

Na Colômbia e na Bolívia, as terras públicas não destinadas desempenham papel semelhante na dinâmica territorial amazônica. Na Colômbia, os *baldíos* — terras públicas não destinadas, sob administração da Agência Nacional de Terras — concentram-se em áreas de expansão da fronteira agrícola, onde os procedimentos de regularização, registro e recuperação administrativa permitem distinguir entre ocupação de fato e titularidade jurídica do solo, facilitando a identificação de irregularidades em terras públicas no

estágio inicial. Na Bolívia, as terras públicas estão sujeitas a processos de regularização fundiária e a um regime específico frente às invasões estabelecidas pela Lei 477. Em ambos os casos, a existência de categorias distintas de terras públicas e de mecanismos administrativos associados configura uma arquitetura regulatória que possibilita intervenções antecipadas sobre ocupações irregulares; seu alcance prático, contudo, está condicionado à atualização da informação territorial e à capacidade de articular a detecção em registros oficiais com atuação efetiva no território.

Fortalecer os cadastros, os registros administrativos e os procedimentos de recuperação de imóveis abre a possibilidade de atuar de forma precoce diante de ocupações irregulares e de oferecer às autoridades critérios para diferenciar situações legais, informais e ilícitas. A informação territorial existe na região, como demonstram os instrumentos disponíveis no Equador e no Brasil. O ponto crítico é que essa informação seja atualizada na mesma velocidade com que avança a ocupação e que se traduza em medidas administrativas antes que o imóvel seja negociado no mercado.

4. Coordenar atores fragmentados: justiça, meio ambiente e entidades agrárias e cadastrais

A resposta institucional frente à apropriação ilegal de terras envolve múltiplas entidades — justiça, órgãos de cadastro, meio ambiente, entidades responsáveis pela gestão fundiária — que, na prática, operam com informações distintas e sob critérios próprios. Alinhar critérios, compartilhar informações e ativar respostas coordenadas é difícil quando cada entidade atua segundo sua própria lógica, embora a experiência regional mostre que essa articulação é possível. Seu funcionamento, contudo, não depende apenas da disposição das entidades em cooperar.

Na Colômbia, a Agência Nacional de Terras (ANT) é responsável pelo ordenamento social da propriedade rural, incluindo a formalização, a regularização, a recuperação e a administração de terras públicas não destinadas, bem como a proteção de territórios étnicos. Sua atuação se baseia em critérios administrativos, cadastrais e registrais que permitem distinguir ocupações históricas, conflitos de uso do solo e processos de apropriação especulativa, embora sua competência se concentre nas terras públicas e se torne mais restrita quando os imóveis ingressam no mercado de terras.

Quando são identificadas condutas com implicações penais, a ANT encaminha as informações ao Ministério Público e a outras autoridades competentes, o que permite que essa articulação seja prontamente ativada e integrada à gestão ambiental. De forma complementar, a Procuradoria-Geral tem promovido esquemas de articulação com o Ministério Público e a Superintendência de Notariado e Registro para enfrentar a concentração irregular de terras na Amazônia. Essas articulações, criadas recentemente, têm funcionado de maneira pontual e ainda não resultaram, de forma consistente, em intervenções capazes de inibir as dinâmicas de apropriação e valorização irregular do solo.

O Peru dispõe de bases gerais para vincular a atuação de autoridades agrárias, ambientais e judiciais, o que permite a aplicação de sanções quando são documentadas informações relevantes. Estender essa articulação às etapas iniciais de ocupação e mudança de uso do solo abriria a possibilidade de antecipar-se à consolidação de processos de apropriação irregular, embora isso implique a adoção de critérios operacionais comuns e um marco diferenciado para a gestão de terras amazônicas, onde as características locais e institucionais são particularmente desafiadoras.

Em outros países da região, existem práticas que oferecem frentes de atuação concretas para a articulação entre atores que operam de forma fragmentada, como a identificação de

terras públicas não destinadas, o cruzamento entre registros agrários e alertas ambientais, a atuação notarial ou registral na detecção de indícios de irregularidade e o encaminhamento administrativo às autoridades judiciais. Essas práticas abrem vias operacionais para coordenar respostas em territórios sob forte pressão fundiária, ainda que não constituam sistemas integrados.

Articular a atuação dos sistemas de justiça, das autoridades ambientais, dos órgãos de cadastro e das entidades responsáveis pela gestão fundiária tem como objetivo conferir maior coerência à resposta estatal diante de um problema que atravessa competências institucionais. As oportunidades de coordenação já existem na região; transformá-las em mecanismos estáveis de atuação preventiva continua sendo um dos desafios centrais.

5. Proteger territórios indígenas e comunitários: titulação, demarcação e mecanismos judiciais

Na Amazônia, os territórios indígenas e comunitários enfrentam pressões que vão desde a invasão física até a aquisição ilegal e as transferências irregulares. A titulação, a demarcação e os mecanismos judiciais de proteção territorial oferecem uma base jurídica para que as comunidades e o Estado possam responder a essas pressões, embora a proteção formal, por si só, não esgote as condições necessárias para contê-las.

Na Bolívia, a Lei 477/2013 incorpora disposições para proteger terras públicas e territórios de povos indígenas originários e trabalhadores rurais frente às invasões e ao tráfico de terras, incluindo sanções pela transferência irregular de imóveis destinados a comunidades. Esse marco articula-se com a jurisdição especializada do Tribunal Agroambiental, que possui competências para a proteção de direitos coletivos e

para a coordenação com autoridades e organizações indígenas. Esses instrumentos são acionados principalmente a partir de conflitos ou denúncias formais. Embora o Tribunal Agroambiental tenha adotado medidas cautelares em casos específicos para interromper atividades ilegais, seu funcionamento responde a processos jurisdicionais e não a um esquema de monitoramento preventivo contínuo diante de pressões territoriais persistentes sobre terras coletivas.

Na Colômbia, os territórios indígenas contam com proteção constitucional reforçada desde 1991. A Constituição reconhece a diversidade étnica e cultural (art. 7º), garante o caráter inalienável, imprescritível e impenhorável das terras coletivas, incluindo os resguardos indígenas (art. 63), e assegura autonomia para a gestão de assuntos internos e o exercício de jurisdição própria (arts. 246, 286 e 287), embora sua configuração plena como entidades territoriais ainda dependa de desenvolvimento legislativo. A ativação dessas garantias, em fase judicial, costuma ocorrer após o surgimento de conflitos, com menor desenvolvimento de ações e respostas diante de sinais de pressão territorial.

Esses instrumentos constituem uma base para a defesa de territórios indígenas e comunitários frente a invasões, tráfico de terras e apropriação irregular. Eles ganham força quando articulados às capacidades de autogoverno das comunidades e à presença institucional no território, condição especialmente relevante em contextos de alta pressão sobre o solo, nos quais a proteção formal não atua de forma isolada.

O que as experiências ensinam para a região

Da revisão de experiências nacionais emergem padrões consistentes que podem orientar ações em diferentes contextos amazônicos:

- **A clareza normativa sobre ocupação, aquisição ilegal de terras e uso do solo busca reduzir as zonas cinzentas nas quais a apropriação irregular prospera.** Onde as definições são precisas — o que é invasão, o que constitui tráfico de terras, quais condutas são passíveis de sanção — as autoridades dispõem de um marco mais claro para intervir. As experiências regionais apontam a coerência entre normas penais, agrárias e ambientais, bem como a capacidade de sustentar sua aplicação no território, como condições associadas ao funcionamento desses marcos.
- **Intervir nos facilitadores — financiamento, redes de intermediários, mecanismos de tráfico — permite atingir a estrutura econômica que sustenta a apropriação, para além da ocupação física.** Ampliar a responsabilização penal para alcançar aqueles que financiam, promovem ou facilitam invasões busca criar obstáculos econômicos ou efeitos que desincentivem a prática na cadeia operativa. Sua aplicação tende a focar no ocupante; alcançar os elos menos visíveis da cadeia continua sendo um dos principais gargalos.
- **Ferramentas administrativas e financeiras constituem uma via complementar à penal.** A perda de direitos agrários, a restrição de acesso a crédito público e as obrigações de reporte no âmbito do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro oferecem canais

de intervenção que não dependem da judicialização. Esses canais respondem a lógicas institucionais distintas — registros, autoridades agrárias, prevenção à lavagem — e sua articulação como instrumento de controle territorial ainda é incipiente, mas merece maior atenção.

- **A fiscalização territorial se fortalece quando se apoia em informação estruturada: cadastro atualizado, registros administrativos e mecanismos de recuperação de imóveis.** Saber quais terras são públicas, quem ocupa quais imóveis e como se transforma o uso do solo oferece uma base para antecipar a consolidação de ocupações irregulares. A atualização desses dados e sua tradução em ação estratégica aparecem como condições centrais desses modelos.
- **Avançar na destinação de terras públicas contribui para a redução das lacunas que a apropriação irregular explora.** Onde o Estado não definiu o uso ou a atribuição de terras públicas, especialmente das áreas não destinadas, proliferam a especulação e a consolidação de direitos sobre imóveis obtidos de forma irregular. Acelerar esses processos, articulando-os com informação cadastral e ambiental constitui uma estratégia para reduzir a exposição a essas dinâmicas e antecipação da entrada desses imóveis no mercado de terras.
- **A coordenação entre sistemas de justiça, meio ambiente e órgãos agrários e bases cadastrais abre a possibilidade de atuar simultaneamente sobre um problema que atravessa competências institucionais.** Quando essas entidades compartilham informações e alinham procedimentos, a resposta pode ganhar coerência em territórios onde a apropriação irregular avança com rapidez. A estabilidade desses mecanismos e sua capacidade de atuação no território são condições centrais para que funcionem como resposta sustentada.
- **A proteção de territórios indígenas e comunitários apoia-se na titulação, na demarcação e em mecanismos judiciais — incluindo medidas cautelares — como instrumentos para responder a invasões, usurpação e transferências irregulares.** Esses instrumentos ampliam seu alcance quando articulados às capacidades de autogoverno das comunidades locais e à presença institucional no território. A oportunidade se expande quando essas ferramentas operam de forma preventiva, embora seu uso esteja condicionado às condições de segurança, acesso e presença institucional em territórios onde a pressão sobre a terra é constante.

Expediente institucional

Instituto Igarapé

Ilona Szabó de Carvalho
Cofundadora e Presidente

Robert Muggah
Cofundador e Chefe de Inovação

Melina Risso
Diretora de Pesquisa

Leriana Figueiredo
Diretora de Programas

Maria Amélia L. Teixeira
Diretora de Operações

Laura Trajber Waisbich
Diretora Adjunta de Programa

Ficha técnica

Coordenação geral

Melina Risso e Maria Eugênia Trombini

Autor

Juan Garzón Vergara

Edição

Débora Chaves

Projeto Gráfico

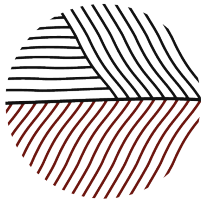
Raphael Durão e André Guttierrez

Como citar:

INSTITUTO IGARAPÉ. Mercados e floresta: Oportunidades regulatórias na Amazônia. Caderno 4: TERRA. Rio de Janeiro. Instituto Igarapé, 2026.
Disponível em: <https://igarape.org.br/publicacoes>

Número DOI:

10.5281/zenodo.19353351



INSTITUTO IGARAPÉ

a think and do tank

O Instituto Igarapé é um *think and do tank* independente, que desenvolve pesquisas, soluções e parcerias com o objetivo de impactar tanto políticas como práticas públicas e corporativas na superação dos principais desafios nas áreas de Segurança, Natureza, Clima e Cooperação Internacional no Brasil e no mundo. O Igarapé é uma instituição sem fins lucrativos e apartidária, com sede no Rio de Janeiro e atuação do nível local ao global.

Apoio:



Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel.: +55 (21) 3496-2114

contato@igarape.org.br

igarape.org.br

Assessoria de imprensa

press@igarape.org.br

Redes sociais

 x.com/igarape_org

 linkedin.com/company/igarapeorg

 youtube.com/user/InstitutoIgarape

 instagram.com/igarape_org



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank